



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 4, de 19 de janeiro de 2018

(com pedido de urgência)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Considerando a primazia da responsabilidade do Estado Brasileiro por manter a Política Pública de Assistência Social, conforme Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social;

considerando a continuidade da execução dos Serviços Socioassistenciais nacionalmente tipificados, realizados pela Rede Socioassistencial no Município;

considerando a importante parceria do Município de Toledo, através da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e das entidades assistenciais que ofertam Serviços Socioassistenciais;

considerando que, para o exercício de 2017 esteve vigente a Lei “R” nº 2, de 20 de janeiro de 2017, que dispôs sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social,

faz-se necessária a reformulação da Lei “R” nº 2, de 20 de janeiro de 2017, para adequar o exercício financeiro para os anos de 2018 e 2019, auferir o reajuste nos valores das metas e a execução do objeto para celebração de Termos de Fomento.

Com tal objetivo, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“reajusta os valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial”**.

Tendo em vista a necessidade de cumprimento de prazos referentes, inclusive, às assinaturas dos Termos de Fomento e, que o primeiro repasse às entidades deve ocorrer ainda no mês de janeiro, para subsidiar o início das atividades no mês de fevereiro do corrente ano, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Reajusta os valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

Art. 2º – Ficam reajustados em 3% (três por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, os valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, conforme segue:

Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de cofinanciamento	Valor unitário da meta (R\$)
Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC	R\$ 94,67
Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência	Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/Idoso	R\$ 157,61
Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso	R\$ 540,96
Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias	Piso de Alta Complexidade Municipal Indivíduos e Famílias – PACM Indivíduos e Famílias.	R\$ 162,33



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO